



Prefeitura Municipal de Juscimeira - MT

Prefeito: **SEBASTIÃO RODRIGUES DE BONFIM**

LEI Nº 138/89.

DE: 22 DE DEZEMBRO DE 1.989.

Autoriza a doação de área de terras do Município à COHAB/MT, e dá outras providências.

SEBASTIÃO RODRIGUES DE BONFIM, Prefeito Municipal de Juscimeira-MT, usando das atribuições'' que lhe são conferidas por Lei, etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo'' Municipal de Juscimeira-MT., a transferir, mediante escritura pública, por doação, à Cooperativa Habitacional de Mato Grosso, a área de 10,8086 has. (dez hectares e oito mil e oitenta e seis metros quadrados) situada na cidade de Juscimeira, com as seguintes confrontações: "Deu-se início nesse encaminhamento com o rumo magnético 84 NE, uma distância de 120 m., dividindo com a rua "N" até encontrar o MPP1, seguindo com o rumo magnético 10 SE, numa distância' de 114 m., dividindo com a rua "B", até encontrar o MPP2,' seguindo com o rumo 37 SO numa distância de 655 m., dividindo com a estrada rural que liga Juscimeira à Fátima de São Lourenço, até encontrar o rumo MPP3, seguindo com o rumo 59 NO numa distância de 135 m., dividindo com a estrada que liga Juscimeira à Fátima de São Lourenço, até encontrar o MPP4, seguindo como divisa natural, seguindo o rumo 37 NE numa distância de 514 m., até encontrar o MPP5, dividindo' com terras de José Candido, seguindo com o rumo 59 NO numa distância de 162 m., até encontrar o MPP6, dividindo com terras de Antônio Azevedo, seguindo-se com o rumo 15 NO, numa distância de 40 m., dividindo pela rua "Q", até encontrar o MPP7, seguindo com o rumo 82NE, numa distância de 220 m., dividindo com a rua "C", de onde deu-se encaminhamento deste serviço, de propriedade do Município."



Prefeitura Municipal de Juscimeira - MT

Prefeito: **SEBASTIÃO RODRIGUES DE BONFIM**

Continuação da Lei nº 138/89 de 22 de dezembro de 1.989.

Artigo 2º - A donatária deverá construir nesse imóvel, no mínimo 200 (duzentas) casas residenciais populares, com toda a infra-estrutura: água, luz, arruamento, etc.

Artigo 3º - O prazo para início das Construções de que trata o artigo anterior é de doze (12) meses, a partir de 1º de janeiro de 1.990.

Parágrafo Primeiro - Se no prazo estabelecido no "caput" deste artigo, a donatária não tiver iniciado as construções, o imóvel retornará ao patrimônio público Municipal, tornando-se sem qualquer efeito a doação.

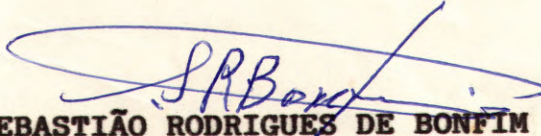
Parágrafo segundo - O encargo constante do "caput" deste artigo terá que ser transcrito na escritura pública de doação.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 22 de dezembro de 1.989.

SANCIONO:


SEBASTIÃO RODRIGUES DE BONFIM

Prefeito Municipal